



Art. 5º. O Poder Executivo Municipal dotará os estabelecimentos de ensino público das condições materiais necessárias à fiel execução desta Lei.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto parcial ao presente Autógrafo de Lei.

Em linhas gerais o Autógrafo não tratou, propriamente, da criação, estrutura ou atribuição de órgãos municipais ou sobre qualquer outra matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, limitando-se a tornar obrigatório o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal, bem como o cântico dos hinos nacional e municipal nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados do Município de Cariacica, veiculando, com isso, tema de interesse geral da população local (art. 30, I, CF), consistente no resgate ao civismo e no incentivo à cidadania, ao sentimento de nacionalidade e ao patriotismo.

Inclusive, o referido Autógrafo visa reproduzir norma já prevista na Lei Federal nº 5.700/1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais³.

A imposição de hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal, bem como o cântico dos hinos nacional, municipal e da bandeira no âmbito das escolas públicas, privadas e subvencionadas e/ou convencionadas no Município

³ Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos. Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.





Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Por analogia, as abordagens podem ser adotadas para os Símbolos Municipais e Estaduais.

DA SEGREGAÇÃO DE ALUNOS

Por fim, em análise ao artigo 4º do referido Projeto de Lei, observa-se, de forma velada, a segregação do aluno que não alcançou o desempenho necessário, ao propiciar que apenas alunos que possuem as “melhores notas”, participem do momento cívico que, como já dito anteriormente, se refere ao sentimento de pertencimento de todo cidadão, sem distinções.

Ademais, a política de “beneficiamento dos alunos que têm boas notas”, em detrimento dos alunos que não têm, não coaduna com as bandeiras que são levantadas pela inclusão de pessoas com deficiência física e principalmente intelectual. A educação, como uma prática social deve ser uma atividade neutra.

Dessa forma, considerando que o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutidas neste projeto, frisa-se que as questões tratadas nos §§§1º, 2º e 3º do artigo 1º, e dos artigos 4º e 5º são de competência do Poder Executivo, uma vez que trazem atos de gestão administrativa, devendo ser tratada em Decreto, preservando as atribuições e competências dos Poderes.

Assim, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente o presente Autógrafo de Lei por inconstitucionalidade - vício de

PROC. ELET: 30014/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

iniciativa - e por contrariar o interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica – ES, 22 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.09.22 17:15:48
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELET: 30014/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 019038908000590800800342061053004100 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).